



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

INDICAÇÃO Nº 15/2025

EMENTA: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito municipal encaminhe à câmara o projeto de lei, nos termos do projeto em anexo, que reconhece a língua brasileira de sinais - libras como meio legal de comunicação e expressão, promovendo políticas públicas de inclusão e acessibilidade para a comunidade surda no município de serrana.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serrana,

A VEREADORA LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que seja encaminhado à Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, que **dispõe sobre o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão no Município de Serrana e dá outras providências.**

Justificativa

A inclusão de pessoas surdas e mudas é uma necessidade urgente e essencial para garantir a plena cidadania e igualdade de oportunidades. O reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão no âmbito municipal contribuirá significativamente para a promoção da acessibilidade, garantindo que essa comunidade tenha seus direitos respeitados e melhor qualidade de vida.

A implementação dessa medida permitirá a adoção de políticas públicas voltadas à inclusão, assegurando atendimento adequado nos serviços públicos, capacitação de profissionais em LIBRAS, incentivo ao uso de tecnologia assistiva e adaptações no sistema educacional para garantir uma formação adequada aos cidadãos com deficiência auditiva. Ademais, essa iniciativa está em consonância com a legislação federal vigente e os princípios da inclusão social.

A acessibilidade é um direito fundamental, e o Município de Serrana tem a responsabilidade de criar meios para que todos os seus munícipes possam usufruir dos serviços públicos e dos direitos garantidos constitucionalmente. O reconhecimento de LIBRAS contribuirá para uma sociedade mais justa e equitativa, promovendo maior autonomização da comunidade surda.

Diante da relevância da matéria e do impacto positivo que essa medida trará à população de Serrana, **requero que Vossa Excelência encaminhe o presente**



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal para sua devida tramitação e aprovação.

Certa de contar com o apoio e sensibilidade de Vossa Excelência para essa iniciativa, reitero votos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 04 de Agosto de 2025.

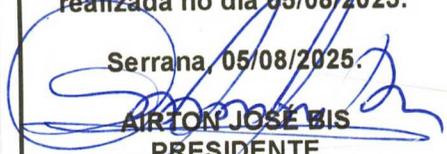

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Vereadora do Município de Serrana/SP

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO

**Na 11ª sessão ordinária
realizada no dia 05/08/2025.**

Serrana, 05/08/2025.


AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº XX/2025

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS COMO MEIO LEGAL DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO NO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Serrana, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão, bem como os demais recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Fica estabelecido que o Município de Serrana promoverá iniciativas para apoiar o uso e a difusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, respeitando as competências do Poder Executivo e observando os limites orçamentários e administrativos.

Art. 3º As instituições públicas municipais devem garantir atendimento adequado às pessoas com deficiência auditiva, assegurando comunicação acessível por meio de profissionais capacitados em LIBRAS ou por meio de tecnologia assistiva. As empresas concessionárias de serviços públicos são incentivadas a adotar medidas para a acessibilidade comunicacional, respeitando as normas regulatórias vigentes.

Art. 4º O sistema educacional municipal deverá promover a oferta do ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nos cursos de formação de professores, nos cursos técnicos e superiores ofertados pelo Município, respeitando as diretrizes estabelecidas pela legislação federal e estadual.



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa, sendo complementares no processo educacional.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, observando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo vedada a criação de novas despesas sem a devida previsão orçamentária e impacto financeiro compatível.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Serrana/SP